

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EM 3 ABR 1992

EMENDA N.º 009/92

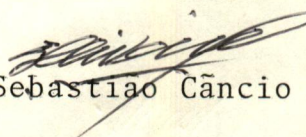
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Apresentada pelo Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira

APROVADO EM 18/04/92
POR UNANIMIDADE**TEOR DA EMENDA**APROVADO EM 29/04/92
POR UNANIMIDADE

O artigo 78, da Lei Orgânica do Município passa aviger com a seguinte redação:

"O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores/ municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles / por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções".

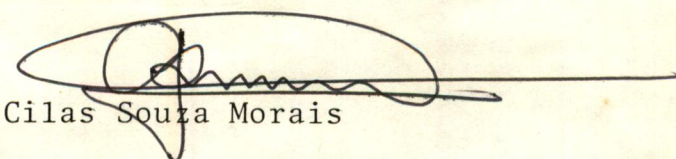
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril de 1992.



Sebastião Cânciao de Oliveira



Francisco Gomes de Alencar



Cilas Souza Moraes

